



## **PORTARIA Nº002/2018 - CCA**

*A Coordenadora do Curso de Administração resolve sobre os procedimentos para o período de ajuste de matrículas do segundo semestre letivo de 2018.*

A Coordenadora do Curso de Graduação em Administração, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 131 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, e, respeitando a Resolução Nº 62/16-CEPE e a Resolução Nº 37/97-CEPE

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Todos os estudantes do curso de Administração devem solicitar matrícula via PORTAL DO ALUNO no período de 25/06/2018 a 18/07/2018.

**Art. 2º** No dia 30/07/2018 iniciam-se as aulas do segundo semestre letivo de 2018.

**Art. 3º** Os alunos que estiverem com o curso em situação de trancamento e que querem retornar às atividades do curso no segundo semestre letivo de 2018 têm até o dia 03/08/2018 para efetuar essa solicitação. **ORIENTAMOS FAZER A SUA SOLICITAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS AULAS PARA EVITAR PERDER AULAS.**

**Art. 4º** O limite mínimo de disciplinas a ser cursado em cada semestre é de 4 disciplinas (240h) e o limite máximo é de 7 disciplinas (420h).

**Parágrafo Único:** A carga horária de estágio obrigatório não é contabilizada na contagem da carga horária mínima e máxima a que se refere o Art. 4º.

**Art. 5º** O ajuste de matrícula, considerando o estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 30/17-CEPE, será realizado conforme estabelecido abaixo:

O período de solicitação de ajuste será de 26/07 a 03/08/2018. Esse período será organizado por ano de ingresso, conforme cronograma abaixo:

<b>Quando</b>	26/07 (quinta-feira)	27/07 (sexta-feira)	30/07 (segunda-feira)	31/07 (terça-feira)	01 a 03/08 (quarta a sexta-feira)
<b>Quem será atendido/?</b> Estudantes portadores de GRR:	2018 (calouros), 2014, 2013, 2012 e anos anteriores, se houver.	2015	2016	2017	Demais casos. Alunos que perderam os prazos.

§ 1º Independentemente do ano de ingresso do aluno, aquele que perder o prazo para solicitar matrícula via Portal do Aluno terá sua solicitação atendida a partir do dia 01/08 mediante disponibilidade de vagas.

§ 2º O ajuste será realizado de forma presencial e sob agendamento, o qual deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE por meio do site [www.adm.ufpr.br](http://www.adm.ufpr.br) a partir do dia 21/07/2018. Caso o aluno não possa estar presente poderá um terceiro, munido de procuração com firma reconhecida em cartório, fazê-lo.

§ 3º O estudante é responsável pela IMPRESSÃO e PREENCHIMENTO do *Requerimento de Ajuste de Matrícula* (disponibilizado EXCLUSIVAMENTE no site [www.adm.ufpr.br](http://www.adm.ufpr.br)), o qual deverá ser entregue à secretaria do curso no momento do atendimento. O aluno SOMENTE será atendido mediante apresentação de documento oficial com foto e REQUERIMENTO PREENCHIDO.

§ 4º Se o aluno não comparecer em data e horário marcados poderá solicitar seu ajuste entre os dias 01 e 03/08, conforme cronograma.

§ 5º As solicitações de ajuste de matrícula serão recebidas pela secretaria da coordenação do curso unicamente nos períodos estabelecidos no Art. 5º desta Portaria.

§ 6º A secretaria da coordenação processará as solicitações no ato do atendimento conforme as prioridades estabelecidas no Art 7º desta Portaria. Exceção ao processamento no ato do atendimento se faz nos casos em que o estudante solicita ADIANTAMENTO de disciplina; essas solicitações serão processadas ao final do atendimento das prioridades estabelecidas no Art 7º desta Portaria.

§ 7º Qualquer solicitação de ajuste dependerá INVARIAMENTE da existência de vagas<sup>1</sup>.

§ 8º Não é permitida a mudança total de TURNO no curso de Administração, a não ser mediante PROVAR.

§ 9º O estudante poderá solicitar, tanto em caso de reprovação, como adiantamento de disciplina, matrícula em disciplina em turno diferente do seu, desde que respeite as seguintes regras: (a) não ultrapassar o total de 3 disciplinas (120h) no contraturno E (b) estar matriculado pelo menos em carga horária mínima (4 disciplinas / 240h) no seu turno, tudo isso sujeito ao número de vagas disponíveis.

**Art. 6º** O ajuste de que trata o Art. 5º poderá ocorrer em relação às seguintes modalidades:

I - EXCLUSÃO DE DISCIPLINA: o estudante poderá solicitar a exclusão de disciplinas em que previamente se matriculou, respeitando o estabelecido no Art. 4º.

II - INCLUSÃO DE DISCIPLINA: o estudante poderá solicitar a inclusão de novas disciplinas em seu requerimento de matrícula, respeitando o estabelecido no Art. 4º e mediante a existência de vaga na disciplina requerida.

III - TROCA DE TURMA: o estudante NÃO PODERÁ solicitar troca de turma, exceto sob duas condições: (1) se a mudança de horário for necessária para o ajuste de outras disciplinas necessárias à sua integralização curricular periodizada; (2) se a turma de destino possuir vagas

---

<sup>1</sup> O estudante poderá **solicitar** ajuste de matrícula mesmo que não existam vagas disponíveis na disciplina/turma desejada, pois é possível que no período de ajustes vagas sejam liberadas por outros estudantes que inicialmente matricularam-se, mas que, **no período de ajuste**, solicitaram exclusão. A concessão da matrícula ocorrerá mediante análise da coordenação e constatação da existência de vaga.

e tiver um número de alunos matriculados menor que a turma de origem. NOUTROS CASOS SÃO AUTOMATICAMENTE VETADAS AS SOLICITAÇÕES DE TROCA.

**Art. 7º** O ajuste de matrículas de que trata o Art. 5º dar-se-á de acordo com a seguinte ordem de prioridade, respeitando o número de vagas de cada turma e de acordo com a Resolução 37/97-CEPE, Art. 49:

I – Solicitação de alunos periodizados.

II – Solicitação de alunos com menor período para a integralização curricular (formandos)

III – Solicitação de alunos que reprovaram **POR NOTA** na disciplina.

IV – Solicitação de alunos que reprovaram **POR FREQUÊNCIA** na disciplina.

V - Solicitações de troca de turno.

VI – Solicitação de alunos que desejam adiantar disciplina (desde que cumpridos todos os pré-requisitos da disciplina requerida).

VII – Solicitação de alunos que perderam o prazo de matrícula e não realizaram solicitação de matrícula via Portal do Aluno.<sup>2</sup>

**Art. 8º** Alunos de outros cursos que tenham disciplinas do Curso de Administração como optativas, deverão solicitar matrícula nos períodos de ajuste estabelecidos no Art. 5º desta Portaria.

**Art. 9º** Alunos que desejem cursar disciplinas do Curso de Administração na modalidade de disciplinas isolada ou eletiva devem solicitar em período próprio para este fim, conforme estabelece o Calendário Acadêmico da UFPR (RESOLUÇÃO Nº 30/17-CEPE): 16 e 17 de agosto de 2018, mediante autorização de vaga fornecida pelo departamento responsável pela disciplina.

**Art. 10º** Não serão aceitas matrículas e/ou ajustes fora dos períodos estipulados nesta Portaria, arcando o estudante com as consequências da perda de prazo conforme regulamentos da UFPR.<sup>3</sup>

**Art. 11º** É prerrogativa da Coordenação do Curso o deferimento ou indeferimento das solicitações de ajustes, conforme estabelece o Art. 48 da Resolução 37/97-CEPE.

**Art. 12º** Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2018.

Profa. Dra. Natália Rese

Coordenadora do Curso de Administração

---

<sup>2</sup> De acordo com o Art. 40 da Resolução 37/97-CEPE/UFPR, em seu parágrafo 1º “Nos casos de perda de prazo da matrícula pelo aluno, caberá ao coordenador de curso **examinar e decidir** sobre a aceitação do requerimento, até a data da correção de matrícula fixada no artigo 46 desta Resolução.” (grifos nossos).

<sup>3</sup> De acordo com o Art. 40 da Resolução 37/97-CEPE/UFPR, em seu parágrafo 3º “É de inteira responsabilidade do aluno certificar-se, mediante conferência do comprovante de matrícula e consulta aos editais da coordenação do curso, se sua matrícula foi deferida e efetivada no sistema de controle acadêmico, e, em caso negativo, providenciar, sob orientação da coordenação do curso, as eventuais correções, nos prazos previstos no artigo 46 desta Resolução.”